



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE BAIÃO**

*Regimento*

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Baião, a que se referem os artigos 25º e 29º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por CMGIFR de Baião.

**Artigo 2º**

**Natureza e competências**

1. A CMGIFR de Baião é um órgão de coordenação, de natureza deliberativa, encarregue da operacionalização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) à escala Municipal, competindo-lhe:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção, reconstrução e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta**

**Artigo 3º**

**Composição e substituição**

1. A CMGIFR de Baião tem a composição prevista no nº 3 do artigo 29º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, designadamente:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) Até dois representantes das Freguesias do Concelho, designados pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante do ICNF, IP;
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- f) Um elemento de Comando dos Bombeiros Voluntários de Baião;
- g) Um elemento de Comando dos Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere;
- h) Um Representante da Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega;
- i) Um representante dos Conselhos Diretivos das Unidades de Baldios de Teixeira e Teixeiró;
- j) Outras entidades e personalidades a convite do Presidente da CMGIFR de Baião, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas, sempre que tal se revele necessário ou adequado em função dos assuntos a tratar, que poderão participar na discussão, sem direito a voto.

2. Em casos excecionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da CMGIFR de Baião podem ser substituídos por um Representante Substituto antecipadamente designado e comunicado ao Presidente da CMGIFR de Baião.

3. O desempenho de funções na CMGIFR de Baião prevista no presente artigo não confere direito a qualquer remuneração.

**Artigo 4º**

**Competências do Presidente**

1. A CMGIFR de Baião é presidida pelo Presidente de Câmara, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, para



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

### **Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta**

além do exercício das demais competências legais, bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da CMGIFR de Baião.

2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

#### **Artigo 5º**

##### **Apoio logístico e Secretariado**

1. A CMGIFR de Baião funciona junto do Município de Baião, que lhe presta o necessário apoio logístico;
2. A CMGIFR de Baião é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado por elementos do Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta, que podem participar nas reuniões do Órgão, sem direito a voto, competindo-lhe coadjuvar o Presidente nas respetivas tarefas;

#### **Artigo 6º**

##### **Reuniões**

1. A CMGIFR de Baião reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos;
2. A CMGIFR de Baião reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros;
3. Compete, em todos os casos, ao Presidente da CMGIFR de Baião proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência;
4. Da convocatória consta a Ordem de Trabalhos e a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta**

**Artigo 7º**

**Ordem de Trabalhos**

1. A Ordem de Trabalhos é definida pelo Presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da CMGIFR de Baião, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias face à Convocatória de reunião ordinária;
2. A Ordem de trabalhos será remetida aos Membros da CMGIFR de Baião juntamente com a Convocatória para a reunião;
3. A documentação de suporte às reuniões da CMGIFR será disponibilizada aos seus Membros em plataforma informática desenvolvida para o efeito que poderá ser acedida em <https://cmgifr.cm-baião.pt/> (acrescido das respetivas credenciais de acesso);
4. Sempre que haja urgência em decidir, em reunião extraordinária, sobre matéria da competência da CMGIFR de Baião, os Membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico.
5. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na Ordem de Trabalhos;
6. Excetua-se do disposto no nº 1 os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da CMGIFR de Baião, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na Ordem de Trabalhos de reunião ordinária;

**Artigo 8º**

**Quórum de funcionamento e deliberativo**

1. A CMGIFR de Baião delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos membros, com direito a voto, que tenham sido convocados.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o Órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta**

**Artigo 9º**

**Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião;
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da Lei, caso em que se procede a nova votação;
3. As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas;
4. Nas votações, caberá um voto a cada uma das Entidades, sem prejuízo do referido na alínea j) do art.º 3º.

**Artigo 10º**

**Atas das reuniões**

1. De todas as reuniões da CMGIFR de Baião é lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte.
2. Às atas das reuniões da CMGIFR de Baião são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
3. São admitidos como documentos anexos, nos termos do número anterior, os que tiverem sido remetidos ao secretariado da CMGIFR de Baião até 48 horas antes da reunião em que a ata seja aprovada.
4. As atas aprovadas são assinadas pelos Membros da CMGIFR de Baião, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CMGIFR de Baião.
5. A CMGIFR de Baião pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as deliberações tomadas são eficazes independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta, pelo Presidente.
6. As atas a que se refere o número anterior não dispensam redação de ata detalhada, sujeita a aprovação na reunião seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta**

**Artigo 11º**

**Subcomissões**

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da CMGIFR de Baião, podem ser constituídas subcomissões temáticas com vista à realização de tarefas delimitadas no tempo, com um objetivo e produto final definidos.
2. Para o funcionamento das subcomissões, os membros da CMGIFR de Baião designam elementos técnicos com a qualificação necessária para dar cumprimento ao objetivo da subcomissão.
3. As subcomissões funcionam sob a coordenação de um dos membros da CMGIFR de Baião, em razão do objetivo da subcomissão.
4. As pessoas que integram as subcomissões estão sujeitas ao dever de sigilo em relação às matérias em causa, designadamente ao teor das propostas que tenham sido apresentadas e não aprovadas pela CMGIFR de Baião.

**Artigo 12º**

**Deveres**

Os membros da CMGIFR de Baião têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição pelo representante substituto, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações, sem prejuízo do previsto na alínea j) do art.º 3º;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela CMGIFR de Baião, designadamente no âmbito das subcomissões;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da CMGIFR de Baião;
- f) Exercer com lealdade as suas funções;
- g) Assumir a representação de uma única Entidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**Gabinete de Proteção Civil, Segurança e Defesa da Floresta**

**Artigo 13º**

**Revisão ou alteração do Regimento**

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da CMGIFR de Baião, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na Ordem de Trabalhos.
2. O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao Presidente da CMGIFR de Baião, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 10º deste Regimento.
4. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 2/3 de todos os membros que integram a CMGIFR de Baião.

**Artigo 14º**

**Direito subsidiário**

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento, aplica-se o previsto pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro na redação atual, bem como os princípios gerais de direito público.